REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Resolução TRT3/GP/CR/DJ 2/2008]

RESOLUÇÃO GP/CR/VCR N. 1, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais tipo **fac-símile** (**fax**) e **e-mail**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, JUIZ DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE, O CORREGEDOR MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE E O VICE-CORREGEDOR TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999,

RESOLVEM:

Art. 1º É permitida às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo **fac-símile** ou **e-mail**, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

§ 1º As petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual.

§ 2º O ajuizamento de petições iniciais por **fac-símile** ou **e-mail** somente será admitido nos casos de Mandado de Segurança, **Habeas Corpus**, Dissídios Coletivos decorrentes de greve e Medidas Cautelares.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 27 de agosto de 1999. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2 set. 1999.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º Os originais deverão ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo e, nos atos não sujeitos a prazo, até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de serem desconsiderados.

Art. 3º Somente serão permitidos, para recepção do sistema de transmissão previsto no art. 1º, o equipamento localizado no Cadastramento Processual, conectado à linha telefônica de número (31) 228-7322, para petições dirigidas à 2ª Instância, e equipamento localizado na Distribuição de Feitos de 1ª Instância, conectado à linha telefônica de número (31) 330-7537, para petições dirigidas às Juntas da Capital.

§ 1º O serviço de protocolo está autorizado a receber as petições via **fax** entregues diretamente no balcão.

§ 2º O envio de petições por **e-mail** deverá seguir em forma de arquivos atachados (anexados), em formato **Word for Windows** na versão 6.0 ou 97, e deverá ser encaminhado, na 2ª Instância, para a conta: protoc02@mg.trt.gov.br e na 1ª Instância da capital para a conta protoc01@mg.trt.gov.br

§ 3º As Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas no interior do Estado receberão a transmissão do **e-mail** e do **fac-símile** nos equipamentos localizados em cada órgão, quando existentes, ficando a cargo dos advogados a procura pelo nº da linha telefônica e da conta de **e-mail**.

§ 4º Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível ou defeitos de transmissão ou recepção correrão à conta do remetente, e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 4º Somente serão recebidas petições via **fax** para a 2ª Instância e Juntas da Capital no horário de 07:00 às 18:00 horas, nos dias de funcionamento da Justiça do Trabalho; nas Juntas do interior o horário de recebimento é de 12:00 às 18:00. As petições remetidas por **e-mail** após o horário de 18:00 horas receberão o protocolo do dia útil seguinte.

§ 1º É obrigatória a emissão de "folha de rosto" no **fac-símile**, especificando o número de folhas, com identificação do número do processo a que se refere em todas as folhas.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 27 de agosto de 1999. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2 set. 1999.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Na apresentação do original deverá a parte especificar, em "folha de rosto", que a petição já foi anteriormente enviada via **fax** ou **e-mail**, devendo ainda fazer juntar aos autos o relatório emitido pelo equipamento transmissor do **fac-símile**.

Art. 5º As petições recebidas serão encaminhadas para os Juízes a que se destinam, facultando-se-lhes a prática de atos de sua competência.

Parágrafo único Será considerado litigante de má-fé o usuário do sistema que apresentar original em discordância com o **fax** ou **e-mail** remetido, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, observadas as normas de hierarquia das leis, todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1999.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Corregedor do TRT da 3ª Região

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 1, de 27 de agosto de 1999. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2 set. 1999.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial